

LEI Nº 4368, DE 06 DE JULHO DE 2006.

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, SITUADA NO DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, À GLOBEX UTILIDADES S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação original).~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, SITUADA NO DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, À VIA VAREJO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Ementa com redação dada pela Lei nº 6450, de 20/12/2018).

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à GLOBEX UTILIDADES S/A, sediada na Avenida Tenente Rebelo, nº 675, Bairro Irajá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.041.260/0001-64, a área de 71.171,75m² (setenta e um mil, cento e setenta e um metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), parte da área maior com 1.209.680,00m² (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", neste Município, após o desmembramento da mesma, com limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei. (Redação original).~~

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à VIA VAREJO S/A, inscrita no CNPJ sob nº: 33.041.260/0652-90, com sede à Rua João Pessoa, nº 83, Bairro Centro, São Caetano do Sul, São Paulo/SP, CEP: 09.520-010, a área de 71.171,75 m² (setenta e um mil, cento e setenta e um metros quadrados e setenta e cinco centímetros), Lote nº 02, da Quadra nº 03, situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", neste Município, constante da Matrícula nº 133.445, do Serviço Registro de Imóveis da Comarca de Betim. **(Caput do art. 1º com redação dada pela Lei nº 6450, de 20/12/2018).**

Parágrafo único - A área maior com 1.209.680,00m² foi adquirida pelo Município de Betim, mediante escritura pública de desapropriação amigável, lavrada às fls. 103/106 do livro 106-A do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, e registrada na Matrícula nº 46.039, do Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

~~Art. 2º - A área de 71.171,75m² (setenta e um mil, cento e setenta e um metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), objeto da doação, destina-se à implantação da GLOBEX UTILIDADES S/A e tem a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VI, de coordenadas N=7.788.697,703m e E=588.454,361m, localizado a Avenida Fausto Ribeiro da Silva na Região da "Fazenda Bandeirinha de Cima", deste, segue confrontando com a área remanescente, com azimute de 78°10'23" e distância de 400,0m, até o vértice V2, de coordenadas N=7.788.779,685m e E=588.845,869m, deste, segue confrontando com a área remanescente, com azimute de 192°44'49" e distância de 291,0m em curva, até o vértice V3, de coordenadas N=7.788.509,970m e E=588.784,854m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com azimute de 348°10'23" e distância de 76,5m., até o vértice V4, de coordenadas N=7.788.584,830m e E=588.769,178m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com azimute de 258°10'23" e distância de 285,0m., até o vértice V5, de coordenadas N=7.788.526,418m e~~

~~E=588.490,228m; deste, segue confrontando com a referida Avenida, com azimute de 348°10'23" e distância de 175,0m., até o vértice VI, de coordenadas N=7.788.697,703m e E=588.454,361m, ponto inicial da descrição deste perímetro. (Redação original).~~

Art. 2º - A área de 71.171,75 m² (setenta e um mil, cento e setenta e um metros quadrados e setenta e cinco centímetros), Lote nº 02, da Quadra nº 03, situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", neste Município, constante da Matrícula nº 133.445, do Serviço Registro de Imóveis da Comarca de Betim, destina-se a implantação de empresa e tem-se a seguinte descrição: 175,18m de frente para a Avenida Fausto Ribeiro da Silva; 238,65m + 47,28m nos fundos com Área remanescente 02; 285,00 + 115,00 do lado direito com o lote 01 e Área remanescente 02, e 205,80m + 79,20 m + 76,48m do lado esquerdo com o lote 03 e Área remanescente 02, com área, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva aprovada através do Decreto Municipal nº 25.913. **(Art. 2º com redação dada pela Lei nº 6450, de 20/12/2018).**

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I - obriguem a empresa a:

a) apresentar projetos detalhados, arquitetônico e civil, para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção nos prazos e formas determinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Betim, compatíveis com os cronogramas referidos na alínea seguinte;

b) executar as obras segundo o cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;

c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;

e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

f) utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado no art. 2º desta Lei;

g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

~~h) cumprir o encargo da implantação da empresa no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura da escritura de compromisso de doação; (Redação original).~~

h) A empresa VIA VAREJO S/A, fica obrigada, como contrapartida da autorização municipal, para fins de transferência da área de interesse, a construção de 01 (uma) UBS no Município de Betim, nos especificado pelos órgãos técnicos do Município de Betim; **(Alínea "h" do Inciso I do Art. 3º com redação dada pela Lei nº 6450, de 20/12/2018).**

i) terá a empresa que destinar 80% (oitenta por cento) do seu quadro de funcionários a moradores do Município de Betim, e para isso poderá buscar parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Betim para a seleção e cursos de qualificação profissional através de recursos do programa FAT;

j) manter, através de convênio com a municipalidade, programas próprios de formação de mão-de-obra.

II - Estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

~~a) se a empresa paralisar definitivamente suas atividades;~~
(Redação original).

a) se a empresa deixar de cumprir, no prazo fixado pelo Município, o estabelecido na alínea h, do inciso I, do art. 3º, desta Lei.
(Alínea "a" do Inciso II do Art. 3º com redação dada pela Lei nº 6450, de 20/12/2018).

b) se a empresa ceder o imóvel preconizado no artigo 1º, sem o expresse consentimento do Município;

c) se a empresa deixar de cumprir as obrigações constantes da escritura de doação, arroladas no art. 3º, I, alíneas 'a' a 'j' desta Lei, e em outras cláusulas obrigacionais impostas na referida escritura.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

~~Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a GLOBEX UTILIDADES S/A termo de compromisso de doação, por instrumento público, até que se efetive o processo de desmembramento da área, com o respectivo registro imobiliário, devendo constar do termo de compromisso os encargos e obrigações constantes desta Lei e outras cláusulas e condições necessárias ao resguardo do interesse público.~~
(Redação original).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a empresa VIA VAREJO S/A doação, por instrumento público, com o respectivo registro imobiliário, devendo constar as obrigações constantes desta Lei e outras cláusulas e condições necessárias ao resguardo do interesse público. *(Art. 5º com redação dada pela Lei nº 6450, de 20/12/2018).*

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de julho de 2006.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal